

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 044, de 20 de junho de 1996.

**Aprova Normas Gerais de Pesquisa da
Universidade Estadual de Mato Grosso do
Sul.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião
realizada no dia 20 de junho de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais de Pesquisa da
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O desenvolvimento da pesquisa na Fundação
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul terá como prioridade a busca de
novos conhecimentos, a serem aplicados ao desenvolvimento econômico e social
dos setores da produção regional e estadual.

Art. 3º A pesquisa da Universidade deve ter em vista,
além da aquisição do conhecimento, o aproveitamento desse conhecimento recém-
adquirido nas atividades de ensino e extensão.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos,
através da Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação, incentivará as atividades de
pesquisa, através de:

- I - divulgação dos resultados das pesquisas e a
produção científica e cultural;
- II - intercâmbio com outras instituições
científicas estimulando os contatos entre professores e cientistas e o
desenvolvimento de projetos comuns;
- III - realização de convênios com instituições
nacionais ou estrangeiras, visando a programas de investigação científica;

(Folha 02 - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 044, de 20 de junho de 1996.)

IV - mobilização dos meios institucionais, materiais e humanos a seu alcance, na busca de conhecimento científico e no desenvolvimento da tecnologia;

V - formação de pessoal em cursos de Pós-Graduação próprios ou em outras instituições.

Art. 5º A pesquisa deverá ser planejada e aprovada pelos Departamentos, observando-se as normas e procedimentos para sua realização, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º As linhas de pesquisa da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul serão definidas com base em propostas e programas de pesquisa dos Departamentos.

Parágrafo Único. O programa de pesquisa dos Departamentos pode ser subdividido em subprogramas relativos às suas áreas de conhecimento.

Art. 7º Os programas ou subprogramas, integrados por um ou mais projetos, terão sua execução atribuída a um ou mais docentes denominados autores ou responsáveis, co-autores ou colaboradores, conforme o grau de participação dos mesmos.

Art. 8º Em cada projeto deve constar o percentual do tempo que a ele se dedicam seus executores, devendo uma das cópias ser encaminhada ao chefe do respectivo Departamento para acompanhamento e avaliação.

Art. 9º A coordenação das atividades de pesquisa é de responsabilidade dos Departamentos e Conselho de Diretoria e a supervisão, da Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES

Presidente – COUNI